

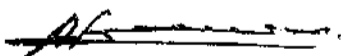


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.686

Assunto: Altera o Art. 19 da Lei 1.637/69, que criou o Departamento de Águas e Esgo-
tos - DAE.

Lei decretada n.º 2709 de 31/12/82
LEI N.º 2622, DE 07/12/82
Arquivada

Diretor Legislativo
14/12/82

Proc. N.º 15.226
Clas. 503.1.887

S

PUBLICADO
em 22/10/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

N.º 15226
13 OUT 82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 19/10/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
N.º 015226 13 OUT 82
CLASSIF. 503.1887

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões em 02/12/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 02/12/82
Presidente

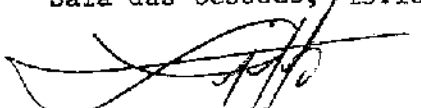
PROJETO DE LEI Nº 3.686

Art. 19 O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1.969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 19 o atual parágrafo único:

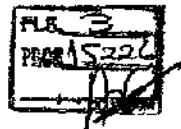
" § 29 Constará, no rodapé da conta, esta advertência: 'Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida'"

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.10.1982.


ELIO ZILLO

* rsv



P.L. nº 3.686 - fls. 02

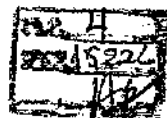
JUSTIFICATIVA

A inserção, na conta do DAE, da advertência prevista no projeto prevenirá o usuário da necessidade de conservá-la pelo prazo regular, durante o qual uma possível cobrança indevida - como aquelas recém-havidas - poderá, assim, ser repelida pelo usuário quite com a autarquia.


ELIO ZELLO

* RSV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



[Handwritten signature]

fls. 6

Benefícios.

CAPÍTULO V - DOS PREÇOS

Art. 18 - Os preços incidirão sobre as unidades dos prediais e territoriais beneficiadas, com os serviços prestados ou postos à disposição.

Parágrafo único - É vedado ao D.A.E. conceder descontos ou redução de preços dos serviços de água e de esgotos.

Art. 19 - O D.A.E. cobrará o preço mensal, mínimo fixado, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

Parágrafo único - Os imóveis, enquanto contiverem hidrômetros, pagarão o preço do mínimo previsto neste artigo.

Art. 20 - O não pagamento do preço nos prazos previstos, implicará, automaticamente, uma incidência de 2% sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

§ 1º - Decorridos quinze dias contados da data de vencimento, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser suscitada a prestação de serviços;

§ 2º - A religação adiante se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço do custo médio de nova ligação.

Art. 21 - Os prédios em construção, quando não for determinada a instalação de hidrômetro, ficarão sujeitos ao pagamento do preço mínimo previsto no artigo 19 e seu parágrafo.

Parágrafo único - Com relação à instalação do artigo, serão solidariamente responsáveis o proprietário da edificação, de terreno e o construtor, pelo débito resultante dos preços.

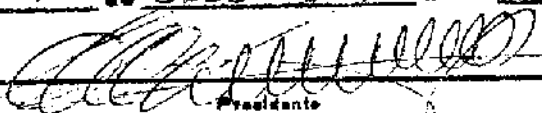
Art. 22 - A fixação dos preços será de competência do Conselho Deliberativo, mediante ato próprio, após ouvido o Conselho Técnico.

§ 1º - Na elaboração dos preços deverá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de outubro de 19 82



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de outubro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.874

PROJETO DE LEI Nº 3.686

PROC. Nº 15.226

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 19 da Lei 1.637/69, que criou o Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

A propositura está justificada a fls. 3.

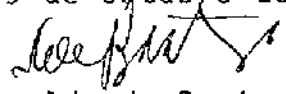
PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. - Vereadores presentes à Sessão.
5. Considerando, porém, que o art. 19 da Lei - 1.637 não faz referência a conta expedida pelo DAE, como também não o faz o respectivo parágrafo único, de melhor técnica seria a elaboração de uma lei que dissesse pura e simplesmente o seguinte:

"Art. 19 - O Departamento de Águas e Esgotos-DAE deverá fazer constar no rodapé das contas expedidas aos consumidores recomendação para que as contas sejam conservadas por cinco anos após o pagamento, para fins de direito".

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

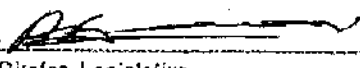
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 7
FOLIO 15926
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de Outubro de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

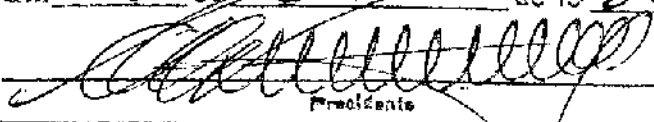

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

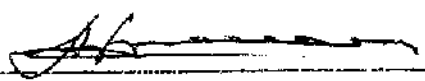
Em 20 de Outubro de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de Outubro de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Aguiar do

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de 10 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.226

PROJETO DE LEI Nº 3.686, do Vereador ELIO ZILLO, que altera o Art. 19 da Lei 1.637/69, que criou o Departamento de Águas e Esgotos - D.A.E.

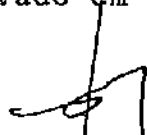
PARECER Nº 1.037

Este projeto pode, tranquilamente, tramitar pois se encontra desprovido de eivas, sendo, portanto, legal. É, pois, favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29-10-82.

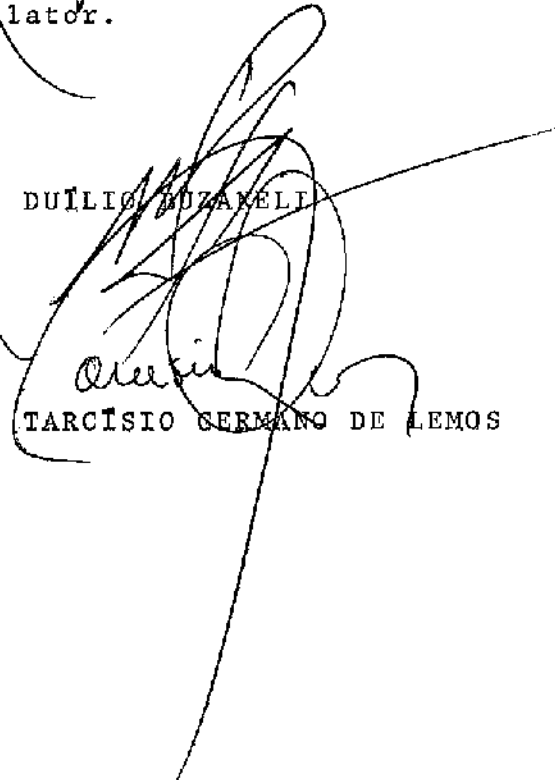
ARISSVALDO ALVES,
Relator.

Aprovado em 04-11-82


RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.


EDMAR CORREIA DIAS


DUÍLIO LUZANELI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37	2-2	BB			2-12-2

= PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =

O SR. JOSE RIVELLI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao Projeto de lei nº 3.686, é interessado o nobre colega Elio Zillo e tem por objetivo alterar o Artigo n.º 19, da Lei nº 1.637, que criou o Departamento de Águas e Esgotos - DAE -

Queremos dizer que a nossa Comissão nada tem a opor quanto à sua aprovação. Por isso, exaramos parecer favorável pedindo a v. exa, consultasse os demais membros deste órgão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se pela aprovação do parecer, os srs. edis: -Elio Zillo - Aucionio Tozatto, substituindo o vereador Edmar Correia Dias - Lazaro da Almeida e Arivaldo Alves, substituindo o vereador Lazaro Rosa.-

OoO

AC) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37	2-4	BB			2-12-2

= PARER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =

O SR. JOSÉ RIVELLI - Sr. Presidente e nobres srs Vereadores.

O projeto de lei que leva o nº 3.686, de autoria do nobre edil, Elio Zillo e que altera o Art. 19 da Lei nº 1.637/69, que criou o Departamento de Aguas e Esgotos, merece desta Comissão de que nada tem a opor quanto a sua aprovação. Por isso, EXARAMOS parecer favoravel, sr. Presidente, pedindo, ao mesmo tempo a v. exa., consutasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso pensamento.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se pela aprovação do parecer os srs. edis: -Lazaro de Almeida - Duilio Buzanelli - Pedro Osvaldo Beagin substituindo o vereador Lazaro Rosa e Antonio Tavares, substituindo o vereador Tarcisio Germano de Lemos.-

OoO

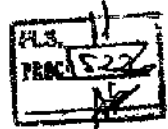
AO) O SR. PRESIDENTE -Está aprovado o parecer.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.226 - L.D. nº 2 709)

PROJETO DE LEI Nº 3 686

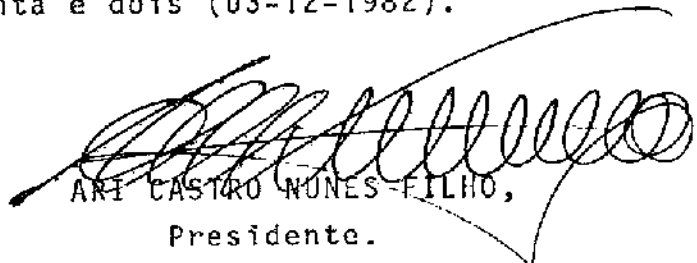
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1.969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º Constará, no rodapé da conta, esta advertência: 'Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida'".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (03-12-1982).


ARI CASTRO NUNES-FILHO,
Presidente.



Of. PM. 12-82-12.
Proc. 15.226.

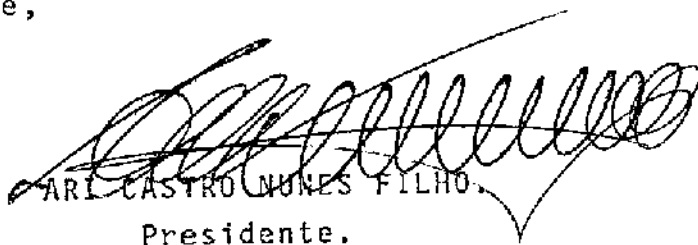
Em 03 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 686, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

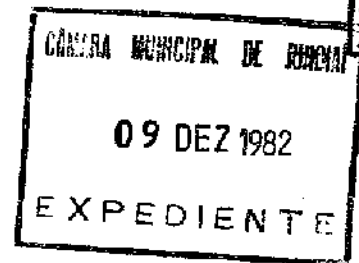
ANEXO: duas vias do autógrafo.

★



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 222/82



Jundiá, 07 de dezembro de 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-09-12-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 686, bem como cópia da Lei nº 2622, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, -o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

rms.



LEI Nº 2622, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extra ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1.969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual-parágrafo único:

"§ 2º - Constará, no rodapé da conta, esta advertência: - Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

TMS.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

**LEI Nº 2622,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 1o. o atual parágrafo único.

Art. 2º - Constará, no rodapé da conta esta advertência: "Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
13/10-82	Protocolo	
14/10-82	A Asser. jurídica.	
20/10-82	A. C. J. R.	
04-11-82	Rpto 1ª disc.	
02-12-82	Aprovado em 1ª e 2ª discussões em Sessões Extraordinárias. Foi discutida	
07-12-82	Lei promulgada	
14-12-82	" publicada -	
14-12-82	Arquivamento.	

"OBSERVAÇÕES"

V.L. Gravado em 15/10/1982 *V.L.*

ANEXOS

Fls. 15- 14/10/82 fls. 6/8. 20/10/82 fls. 8- 4/11/82 fls. 9/15- 14/12-82 fls.

AUTUADO EM 13/10/82

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo